



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

PARECER N.º 7 / 2012

MOBILIDADE DE ENFERMEIROS ENTRE SERVIÇOS

1. A questão colocada

(...) é prática corrente solicitar “colaboração” dos Enfermeiros do Serviço para prestarem cuidados de enfermagem em ortopedia de adultos, medicina, urgência geral, cirurgia etc.

Tem acontecido que mesmo enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, por exigências superiores, serem deslocados um turno ou outro para os mencionados serviços.

2. Fundamentação

2.1. Explicação do papel do enfermeiro Especialista / enquadramento conceptual

O Enfermeiro procura, em todo o ato profissional, a excelência do exercício, assumindo o dever de “Assegurar, por todos os meios ao seu alcance, as condições de trabalho que permitam exercer a profissão com dignidade e autonomia, comunicando através das vias competentes, as deficiências que prejudiquem a qualidade de cuidados” (Decreto-Lei n.º 111/2009 de 16 de Setembro).

Os enfermeiros têm o dever de exercer a profissão com os adequados conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar da população, adotando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados observando os princípios inerentes à boa prática, devendo para isso possuir a formação necessária à excelência do seu exercício profissional (DL n.º 111/2009 de 16 de Setembro).

Especialista é o enfermeiro com um conhecimento aprofundado num domínio específico de enfermagem, tendo em conta as respostas humanas aos processos de vida e aos problemas de saúde, que demonstram níveis elevados de julgamento clínico e tomadas de decisão, traduzidos num conjunto de competências especializadas relativas a um campo de intervenção. A definição das competências do Enfermeiro especialista é coerente com os domínios considerados na definição das competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais, isto é, o conjunto de competências clínicas especializadas, decorre do aprofundamento dos domínios de competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. (Regulamento das competências comuns do Enfermeiro Especialista, O.E. 2010).

A Ordem dos Enfermeiros (OE) atribui o título de Enfermeiro Especialista e reconhece competência científica, técnica e humana para prestar além de cuidados gerais, Cuidados de Enfermagem especializados na área clínica da sua especialidade aos profissionais que, já detentores do título de Enfermeiro, possuam um Curso que confira competência para a prestação de cuidados especializados.

Um enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica é um Enfermeiro que presta cuidados à criança saudável ou doente e trabalha em parceria com a criança e família para promover o mais elevado estado de saúde possível para cada criança, proporciona educação para a saúde e suporte à família/cuidadores de modo a otimizar a saúde e mantê-la; desenvolvendo a sua atividade em todos os contextos onde é requerido pelas crianças, jovens e suas famílias (em hospitais, cuidados continuados, centros de saúde, comunidade, casa, ...) (Drew et al, 2002; Serota, 2006).



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

2.2. Responsabilidade na determinação das necessidades em cuidados em enfermagem

A responsabilidade na determinação das necessidades em cuidados em enfermagem cabe aos Enfermeiros Chefes “Ao Enfermeiro-Chefe compete a nível de uma unidade de cuidados - *Determinar as necessidades em enfermeiros, tendo em vista os cuidados de enfermagem a prestar, cabendo-lhe a responsabilidade de os distribuir e adequar às necessidades existentes, nomeadamente através da elaboração de horários e planos de férias*” (conteúdo funcional da categoria residual de Enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem anterior DL n.º 347/91 de 8 de Novembro).

A determinação da dotação deve procurar alcançar índices de qualidade para o doente, atingir os objetivos da organização e assegurar a qualidade de vida no trabalho aos profissionais; sendo que relativamente a este último está provado o grande impacto que tem na qualidade dos cuidados prestados. (CNSCA, 2008).

2.3. Ambientes favoráveis à prática

O desempenho dos profissionais depende claramente do nível de motivação, que os estimula a serem assíduos, trabalharem de forma diligente, serem flexíveis e estarem dispostos a desempenhar as tarefas necessárias. (ICN, 2007).

Na procura permanente da excelência no exercício profissional, o enfermeiro contribui para a máxima eficácia na organização dos cuidados de enfermagem. São elementos importantes face à organização dos cuidados de enfermagem: a satisfação dos enfermeiros relativamente à qualidade do exercício profissional; o número de enfermeiros face à necessidade de cuidados de enfermagem; a utilização de metodologias de organização de cuidados de enfermagem promotoras da qualidade (OE, 2002)

3. Conclusão

3.1. A Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica (MCEESIP) subscreve na íntegra o parecer elaborado pelo Conselho de Enfermagem sobre a questão colocada.

3.2. A OE atribui o título de Enfermeiro Especialista e reconhece competência científica, técnica e humana para prestar, além de cuidados gerais, cuidados de Enfermagem especializados na área clínica da sua especialidade.

3.3. A responsabilidade na determinação das necessidades em cuidados de enfermagem cabe aos Enfermeiros Chefes tendo em vista os cuidados a prestar, a responsabilidade de os distribuir e adequar às necessidades existentes.

3.4. O desempenho dos profissionais depende claramente do nível de motivação, que os estimula a serem assíduos, trabalharem de forma diligente, serem flexíveis e estarem dispostos a desempenhar as tarefas necessárias.

3.5. Os Enfermeiros Especialistas em Saúde Infantil e Pediátrica são detentores de competências para prestar cuidados de enfermagem gerais e cuidados de enfermagem especializados. Desta forma, a existir a necessidade de mobilização de enfermeiros para outras áreas de cuidados, esta deve ser realizada, preferencialmente, com recurso a enfermeiros de cuidados gerais. Exceptuam-se os casos em que esta decisão coloque em causa a segurança dos utentes.

Nos termos do n.º 6 do Artigo 31º -A do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros publicado no Decreto-Lei nº 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado em Anexo à Lei nº 111/2009 de 16 de Setembro, este parecer é vinculativo.



Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Bibliografia

Drew, J.; Nathan, D.; Hall, D. (2002). Role of a paediatric nurse in primary care. British Journal of nursing. Vol. 11, Nº 22.

Diário da República – I Série – A, (1991), Decreto - Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, Carreira profissional de enfermagem. Portugal: Ministério da Saúde.

Diário da República – I Série – A, (2009), Decreto - Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro, Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Portugal: Ministério da Saúde.

O Enfermeiro e os Cuidados de Saúde à Criança e Adolescente – Comissão Nacional da Saúde da Criança e do Adolescente, Lisboa, 2008.

Ordem dos Enfermeiros (2002). Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem: enquadramento conceptual; enunciados descritivos. Grafinter. Lisboa

Ordem dos Enfermeiros (2010) - Regulamento das Competências Comuns do Enfermeiro Especialista.

Serota (2006). The National Association of Pediatric Nurse Practitioners. Acedido a 26 de Maio, em:
http://www.ganapnap.com/NAPNAP_Vision_Response.htm

Conselho Internacional de Enfermeiros (2006). Dotações seguras salvam vidas: Instrumentos de Formação e Acção. - International Council of Nurses – Revisão Ordem dos Enfermeiros, Lisboa.

Conselho Internacional de Enfermeiros (2007). Ambientes favoráveis à prática: Condições no trabalho = Cuidados de Qualidade. - International Council of Nurses – Revisão Ordem dos Enfermeiros, Lisboa.

Relatores(as)	MCEESIP
----------------------	----------------

Aprovado com recurso às novas tecnologias em 11 de julho de 2012

Validado na reunião de 13 de agosto de 2012

PI'A Mesa do Colégio da Especialidade de
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica
Enf.ª Amélia Monteiro
Presidente